

**RE no RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 18.822 - MT  
(2004/0064775-7)**

RECORRENTE : CONFEDERACAO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
BRASIL - CSPB E OUTRO  
ADVOGADO : DORLY MARIA COSTA DALTRO E OUTRO  
T. ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO  
IMPETRADO : GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E OUTRO  
RECORRIDO : ESTADO DE MATO GROSSO  
PROCURADOR : ADÉRZIO RAMIRES DE MESQUITA E OUTROS

**DECISÃO**

Trata-se de recurso extraordinário manifestado pelas Confederação dos Servidores Públicos do Brasil - CSPB e Federação Sindical dos Servidores Públicos de Mato Grosso - FESS/MT, com fundamento na alínea "a" do permissivo constitucional, contra acórdão da eg. Primeira Turma que negou provimento ao recurso ordinário em mandado de segurança, ao fundamento de que a via eleita para cobrança de contribuição sindical é imprópria.

Opostos embargos de declaração, ao final rejeitados.

Neste extraordinário, alegam as recorrentes violação aos arts. 5º, II, XXXV, LXIV, 8º, *caput*, I, IV e 37, *caput*, IV, da Constituição Federal, sustentando a tese no sentido de que o mandado de segurança é a via correta para cobrança da contribuição sindical. Aduzem, ainda, ofensa aos princípios constitucionais da legalidade, do devido processo legal, da isonomia e da liberdade sindical.

Contra-razões, às fls. 299/302.

É inadmissível o apelo extremo. É pacífico o entendimento do eg. Supremo Tribunal Federal de que "*as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição*" (AgRg no AG 541361/PA). Incide, *in casu*, o Enunciado n.º 636 da Súmula do STF.

# *Superior Tribunal de Justiça*

Diante do exposto, ***não admito*** o recurso extraordinário.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 08 de junho de 2006.

MINISTRO FRANCISCO PEÇANHA MARTINS  
Vice-Presidente

